



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA 67/2026 - CORREG/REITORIA/IFPB, de 10 de agosto de 2026.

Institui a Política de Capacitação Correcional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e dá outras providências.

O CORREGEDOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.622, de 24 de setembro de 2024, e pelo art. 17 do Regimento Interno da Corregedoria do IFPB, aprovado pela Resolução nº 18/2026-CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 9 de janeiro de 2026, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, bem como os princípios do Direito Administrativo Sancionador e as boas práticas recomendadas pela Controladoria-Geral da União,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação Correcional no âmbito do IFPB, com o objetivo de promover o desenvolvimento contínuo das competências técnicas necessárias ao exercício das atividades correcionais na Instituição.

Art. 2º A Política de Capacitação Correcional observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- II – busca da verdade material e motivação das decisões;
- III – eficiência, tempestividade e proporcionalidade na atuação correcional;
- IV – especialização técnica dos agentes envolvidos;
- V – enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de outras formas de violência no ambiente de trabalho;
- e
- VI – atuação cooperativa com os órgãos do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II
DAS TRILHAS DE CONHECIMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I – Trilha de Conhecimento: roteiro formativo, organizado por nível de complexidade, destinado ao desenvolvimento das competências dos agentes que atuam nas áreas correcional e de apoio à correição;
- II – Plano de Capacitação: planejamento periódico das ações formativas a serem realizadas, definido por ato do Corregedor.

Art. 4º As competências a serem desenvolvidas observarão, no mínimo, as seguintes áreas de conhecimento, cujo detalhamento constará do Plano de Capacitação:

- I – fundamentos do Direito Administrativo Sancionador e do Sistema de Correição;
- II – juízo de admissibilidade e procedimentos investigativos (IPS, SINVE, SINPA);
- III – processo administrativo disciplinar: instrução, indicição e relatório final;
- IV – gestão cartorária, prazos, sigilo e proteção de dados; e
- V – ética, comunicação institucional e prevenção de ilícitos.

Art. 5º A capacitação será organizada em 2 (dois) níveis progressivos – Fundamentos e Especialização –, cuja carga horária e conteúdo programático serão definidos no Plano de Capacitação, considerada a experiência prática do agente na atuação correccional.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º O Plano de Capacitação será aprovado por ato do Corregedor e conterá, no mínimo, as ações formativas previstas, o público-alvo e o cronograma de execução, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Plano de Capacitação poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Corregedor, em razão de necessidades supervenientes ou de alterações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DA ABRANGÊNCIA

Art. 7º Compete à Corregedoria do IFPB definir as trilhas de conhecimento, propor a programação de capacitação e sistematizar boas práticas e precedentes em matéria correccional, podendo articular-se com as áreas de integridade, controle interno e gestão de pessoas.

Art. 8º Esta Portaria aplica-se aos servidores em exercício na Corregedoria e às comissões designadas para a condução de processos correccionais no âmbito do IFPB, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, aos demais agentes que atuem em apoio à atividade correccional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor, observada a legislação aplicável.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

VALDEREDO ALVES DA SILVA

Corregedor do IFPB

Portaria nº 1.622/2024

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Valderedo Alves da Silva, CORREGEDOR(A) - CD4 - CORREG-IFPB**, em 10/08/2026 13:00:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 919741

Verificador: e2379fd092

Código de Autenticação:

